

**EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA
683 CEARÁ**

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
EXQTE.(S) : **ESTADO DO CEARÁ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**
EXCDO.(A/S) : **UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Ação Cível Originária. Execução contra a Fazenda Pública. **FUNDEF**. Valor Mínimo Nacional por aluno (VMAA). **Liberação da 2ª parcela do precatório (30%)**. EC nº 114/2021. **Valores incontroversos. Deferimento do pedido.**

Vistos etc.

O *Estado do Ceará* requer o levantamento da **2ª parcela do precatório expedido** nos presentes autos, referente a **valores incontroversos** devidos pela *União* a título de complemento do Valor Mínimo Nacional por Aluno (VMAA) no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), nos termos dos artigos 4º e 5º, da EC nº 114, de **16 de dezembro de 2021** (eventos 246, 149, 251 e 254):

”Art. 4º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) **serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:**

I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

(...)

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios

ACO 683 EXECFAZPUB / CE

receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o **caput** deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão”.

Os recursos dessa **2ª parcela** já estão provisionados na *Caixa Econômica Federal* no valor de **R\$ 941.791.354,52** (novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme documentação associada (eventos 247, 251 e 255).

Ante o exposto, autorizo o levantamento da **2ª parcela (30%)** do precatório expedido nos presentes autos, correspondente a **R\$ 941.791.354,52** (novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a qual deve ser disponibilizada na Conta FUNDEF PRECATÓRIOS, conforme as informações prestadas pelo exequente (evento **246**).

À Secretaria Judiciária e à Secretaria de Administração e Finanças, para as providências conducentes ao pagamento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2023.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

ACO 683 EXECFAZPUB / CE